



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, E ARLA 32, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

Empresa: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ: 76.578.202/0001-87
Endereço: Rod. Acesso SC 480 941E Chapecó-SC, CEP 89.801-970
Responsável: Reni Perizzolo
E-mail: gerencia@safradiesel.com.br
Telefone: (49) 2049-6000/2049-6009

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7.600	Litros	Arla 32	R\$ 5,47	R\$ 41.572,00
02	170.000	Litros	Óleo Diesel S10	R\$ 5,50	R\$ 935.000,00
03	115.000	Litro	Óleo Diesel Comum (S500)	R\$ 5,30	R\$ 609.500,00
TOTAL: R\$ 1.586.072,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, e setenta e dois reais)					

3.2. As FORNECEDORAS dos itens 02 e 03 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.



- 3.3. Todas as despesas relacionadas com as entregas diretamente na bomba correrão por conta do FORNECEDOR.
- 3.4. Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e/ou manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.
- 3.5. O Óleo Diesel e S-10 poderão ser fornecidos a granel e somente por empresas registradas como TRR. Nesse caso, a licitante deverá instalar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, filtro compatível e bomba de combustível junto aos tanques de propriedade da municipalidade, instalados no parque de máquinas.
- 3.6. O filtro e bombas deverão ser instalados no parque de máquinas do Município de Pinheiro Preto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Os equipamentos (filtros e bomba) serão **CONCEDIDOS** ao Município sem qualquer ônus, pelo prazo de cumprimento do contrato, sendo que ao término do contrato a empresa contratada deverá efetuar a retirada, às suas expensas, de tais equipamentos.
- 3.8. Somente poderá ofertar óleo diesel comum e S10 a granel empresas registradas como TRR. Não será permitida a entrega a granel de Arla 32.
- 3.9. O caso de compra a granel, a carga deverá vir lacrada e entregue somente após solicitação da Administração Municipal.
- 3.10. No caso de o FORNECEDOR possuir posto de combustível instalado no Município de Pinheiro Preto, o abastecimento dos veículos dar-se-á no próprio posto do proponente.
- 3.11. Os itens deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias** após o recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 3.12. **Os itens deverão ser entregues pelo FORNECEDOR na Garagem da Secretaria de Transportes e Obras do Município, sendo de responsabilidade da contratada o empréstimo por comodato das bombas, reservatórios, vasilhames, recipientes, transporte para o armazenamento dos mesmos.**
- 3.13. Os itens de óleo diesel serão retirados diretamente na bomba do FORNECEDOR.
- 3.14. O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 3.15. O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações da presente Ata, dentre outros.



4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69**
- **Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de **09/01/2023** até **09/01/2024**, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.3. Conceder o respectivo reequilíbrio desde que haja documentação robusta da existência de prejuízo no fornecimento;

7.5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.5. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.6. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.5.7. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.8. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, 05 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

SAFRA DIESEL LTDA
RENI PERIZZOLO
Proprietário

Testemunhas:

Letícia Maculan Scalco
CPF 074.047.289-59

Ana Paula Demori Carletto
CPF 949.608.529-68